



177374/25

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063-23/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto n.º 23.519, de 06 de Janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.528.151/0001-42, sediada na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RODRIGUES JONES NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº 784.888.935-15 e RG Nº 07542953-54 SSP/BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Vitória da Conquista, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, conforme justificativas apresentadas no Protocolo GEP 177374/2025;

**CONSIDERANDO** que o Contrato nº 063-23/2025, em sua Cláusula Quarta, admite que sua vigência poderá ser prorrogada, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que foi atestado pela Unidade Requisitante a conformidade do processo de prorrogação com o Parecer Referencial nº 055/2024 – PGM, bem como que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

**CONSIDERANDO** que, diante do exposto, faz-se necessária a prorrogação da vigência Contrato nº 063-23/2025, com fundamento legal no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Referencial nº 055/2024 – PGM,

**RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063-23/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, objeto do Edital de Credenciamento nº 012/2024 e Processo Administrativo nº 58831/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Cláusula Primeira** – Fica prorrogada o prazo de vigência do Contrato nº 063-23/2025 para o dia 31/12/2026.

**Cláusula Segunda** – O Município pagará ao banco credenciado, pela prestação dos serviços, os valores estabelecidos na Cláusula Terceira o Contrato nº 063-23/2025, em conformidade com a tabela constante no Item 5.1 do Termo de Referência.

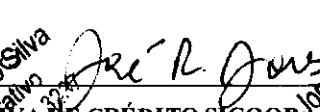
**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do Contrato nº 063-23/2025 correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN: Atividades: 1093, 2016, 2020, 2024, 2027, 2036, 2056, 2041, 2042, 2052, 2.110 e 2.107; Elemento: 33.90.39.00; Subelemento: 9038; e Fontes de Recurso: 500,501,704,749,751,753,759,660, 661, 1500 e 1501.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

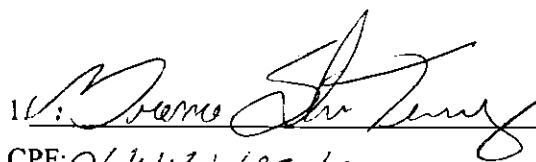
E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

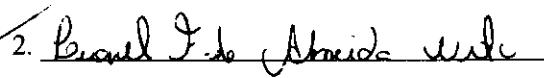
Vitória da Conquista – BA, 08 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
RODRIGO CARDOSO BULHÕES  
CPF N° 839.422.205-63  
DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

  
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOP  
Pedro Euvaldo Cardoso Silva  
Diretor Administrativo  
SICOOP CREDICOOP LTDA  
  
José Rodrigues Jones Neto  
Diretor de Negócios  
SICOOP CREDICOOP LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 064.432.605-60

2.   
CPF: 069.295.885-12



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 90682 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.

**CPF/CNPJ:** 02.528.151/0001-42

**Endereço do imóvel:** 10<sup>a</sup> Rua PCA JOAQUIM CORREIA Nº55 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-907

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 06/11/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025

**Chave de validação: 7a275ca5**

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255994203

RAZÃO SOCIAL	
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.528.151/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.**  
**CNPJ: 02.528.151/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:20:18 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **57CD.471E.1BA5.7B7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.528.151/0001-42

Certidão nº: 72013471/2025

Expedição: 26/11/2025, às 10:28:38

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.528.151/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

--	--



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.528.151/0001-42

**Razão Social:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.

**Endereço:** PC JOAQUIM CORREIA 55 55 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2025 a 10/12/2025

**Certificação Número:** 2025111106080728670548

Informação obtida em 26/11/2025 10:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 14200/2025 e191013/2025, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 07.188.943/0001-39. INÍCIO: 01/01/2026 TÉRMINO: 28/04/2026 ASSINATURA: 15/12/2025 OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO, DAR CONTINUIDADE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIJOLO, BLOCO, CANALETA, TELHA E LAJE), para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**FERNANDA OLIVEIRA MARON**  
Secretaria Municipal de Saúde

## **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-23/2025- SEFIN**

**Contratado:** COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA CNPJ: 02.528.151/0001-42  
**Contratante:** Município De Vitória Da Conquista. CNPJ:14.239.578/0001-00

**DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2025

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 063-23/2025 para o dia 31/12/2026, ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

**RODRIGO CARDOSO BULHÕES**  
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087-27/2025- SMDR**

**Contratado:** ABÍLIO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 11.946.239/0001-75  
**Contratante:** Município De Vitória Da Conquista. CNPJ:14.239.578/0001-00

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2025

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº087-27/2025 para o dia 31/12/2026. ela referida prorrogação e prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.999,76 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

**Dotação Orçamentária:** Atividade: 1107 e 2051; Elemento: 33.90.39.00; Sub-Elemento: 99003 e 00000 e Fonte de Recurso: 500.

**Processo Administrativo - GEP:** 146433/2025.

**RODRIGO CARDOSO BULHÕES**  
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 5º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nas situações de afastamento e impedimentos legais deste, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Vitoria da Conquista/BA, 10/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões  
Secretário Municipal de Finanças

## **PORTARIA 069-2025 SEFIN**

### **DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/1987 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representante da



Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **Mizzury Freire Paiva Jumonji** – Matrícula 30793-8 como **fiscal titular** e, **Robson Guimarães Gomes** – Matrícula 14577-2 como **fiscal suplente**, para atuarem respectivamente como fiscal e responsável técnico do contrato nº 063-23/2025, oriundo do processo administrativo nº 58.831/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.151/0001-42, com o objetivo na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Vitória da Conquista, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, junto a Secretaria Municipal de Finanças Execução Orçamentária - SEFIN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo administrativo de referência.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual, bem como ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação à alteração ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, ou reajustes, as repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º Caberá ao gestor do contrato e, nas situações de afastamento e impedimentos legais deste, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º deste Decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de



despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nas situações de afastamento e impedimentos legais deste, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e



VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 5º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nas situações de afastamento e impedimentos legais deste, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Vitoria da Conquista/BA, 10/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões  
Secretário Municipal de Finanças

## **PORTARIA 070-2025 SEFIN**

### **DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/1987 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, ou